

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3860 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 3º DA LEI Nº 3622 DE 30 DE JULHO DE 2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos I e III do Art. 3º da Lei 3.622/2021 ("Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no município de Niterói"), passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - mulher que tenha registrado quaisquer situações de violência doméstica e familiar em Registro de Ocorrência perante autoridade policial ou mulher a quem tenha sido concedida medida protetiva de urgência em decorrência das situações de violência de que trata esta Lei;

III - mulher que resida com o agressor no momento da violência.'

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 251/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 34/2023

LEI Nº 3861 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL MENSAL PARA OS RESIDENTES EM ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE DESLIZAMENTO EM JURUJUBA EPREVENTÓRIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizada a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento do benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2024, instituído pela Lei nº 3.379/2018, aos moradores que residem em áreas com elevado risco de deslizamento em Jurujuba e Preventório, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, e desde que preencham os requisitos necessários para a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

\$19. Ficam mantidos todos os demais requisitos previstos na Lei nº 3.379/2018 para a manutenção ou recebimento do benefício. \$2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2024, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 255/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 35/2023

LEI Nº 3862 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL MENSAL PARA AS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, BAIRRO DE PIRÁTININGA, QUE TIVERAM SUAS CASAS AFETADAS EM RAZÃO DO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento do benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2024, instituído pela Lei nº 3.376/2018, aos moradores que residem em áreas com elevado risco de deslizamento, na Comunidade Boa Esperança, Bairro de Piratininga, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, e desde que preencham os requisitos necessários para a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

§1º. Ficam mantidos todos os demais requisitos previstos na Lei nº 3.376/2018 para a manutenção ou recebimento do benefício.

§2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2024, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 256/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 36/2023

LEI Nº 3863 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL MENSAL PARA OS OCUPANTES DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA WASHINGTON LUIS S/N, COM ENTRADA, TAMBÉM, PELA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO S/N, ATERRADO SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01(um) ano, o pagamento de benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2024, às famílias que ocupavam o Imóvel da Avenida Washington Luis, s/nº, com entrada, também, pela Ruá Presidente Castelo Branco s/n, Aterrado São Lourenço - Galpão e anexo, instituído pela Lei nº 3446/2019, já identificadas e devidamente cadastradas pela Prefeitura, e que foram impactadas em virtude das obras de revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré e seu entorno.

Art. 2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2024, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 257/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 37/2023

LEI № 3864 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na rede municipal de educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Escola Parceira 2024, que consiste no oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições privadas de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As bolsas de estudos serão destinadas a vagas em Educação Infantil (Creche e Pré-escola), em período parcial, para os candidatos inscritos e que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2024 da Rede Municipal de Niterói, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) da Prefeitura Municipal de Niterói.

§1°. Os critérios de seleção dos beneficiados para as bolsas de estudo serão estabelecidos em Decreto, observados os objetivos fundamentais de redução da desigualdade social local e a promoção do acesso universal ao ciclo infantil e à educação básica.

§2°. Ás bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de tempo parcial, com o valor máximo de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais por estudante.

§3°. Cada bolsa de estudo será paga para o período letivo de 2024.

§4°. As despesas relativas à compra de uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo programa serão reembolsadas pelo Poder Público, mediante prestação de contas em processo próprio, no montante máximo anual correspondente ao valor máximo de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).



§5°. Será acrescido às bolsas de estudo o custeio com as despesas relativas à alimentação do aluno signatário do Programa, que serão reembolsadas pelo Poder Público, de acordo com a planilha de custos estimados referente ao fornecimento de alimentação para o ano letivo de 2024 na Rede Pública de Ensino.

Art. 3º. A instituição privada de ensino, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa Escola Parceira 2024 mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

 §1°. O Programa é direcionado à instituição privada de ensino que obedeça cumulativamente aos seguintes requisitos:
 l- ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação (Escolas de Educação Infantil);

II- ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída referente e normas de segurança; §2°. As instituições que aderirem ao programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser

auditadas pelo órgão central de controle interno do Município. §3°. A Secretaria Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação realizará acompanhamento de frequência junto às instituições que aderirem ao Programa Escola Parceira 2024.

§4°. A relação das escolas parceiras que aderirem ao presente Programa deverá ser exposta permanentemente no sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação e no Portal da Transparência do Município, acompanhada dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelas respectivas escolas e da indicação da quantidade exata de crianças atendidas por cada uma delas, e, em caso de

alteração, com novas adesões ou novas matrículas, as informações deverão ser atualizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Fica vedada, sob pena de exclusão do Programa, qualquer tipo de discriminação e/ou tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a aluno e/ou familiar signatário do Programa. O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará o responsável pela unidade escolar, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no

Orçamento para o exercício de 2024, para implantação do Programa Escola Parceira 2024 previsto nesta Lei, tendo por fontes aquelas especificadas em sede contratual.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto citado pelo art. 2°, §5° desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas referentes às gratuidades custeadas pelo Município, devidas às concessionárias de transporte público coletivo de Niterói, correspondentes aos estudantes matriculados no Programa Escola Parceira. §1º. O benefício supracitado será estendido a 01 (um) acompanhante adulto por criança que residir a mais de 01 (um) quilômetro da unidade

escolar matriculada, compreendendo o deslocamento residência/unidade municipal de educação e unidade municipal de educação/residência, concedendo-se ao acompanhante o direito de usufruir de 04 (quatro) gratuidades nas tarifas nos transportes coletivos municipais por dia, totalizando 20 (vinte) gratuidades semanais.

§2°. O valor mensal das gratuidades será calculado com base no valor das passagens vigentes no Município de Niterói. Art.7°. Para requerer o benefício, o acompanhante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I- comprovar renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II- apresentar comprovante de residência da criança no Munícipio de Niterói, de modo a assegurar que a distância entre a sua residência e o endereço da unidade municipal de educação em que está matriculada seja superior a 01 (um) quilômetro; III- apresentar declaração da escola parceira, a fim de atestar que a criança está devidamente matriculada em instituição privada participante do

Programa Escola Parceira 2024.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023. AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 258/2023- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 38/2023

LEI Nº 3865 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os cargos em comissão da administração da Câmara Municipal de Niterói, suas respectivas remunerações e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais cargos de CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE símbolo CMA-3, subordinado ao Departamento de Orçamento e Finanças - DOF e ASSESSOR CONTÂBIL símbolo CMA-1, subordinado ao Departamento de Controle Interno – DCI, passam a ter o símbolo CMCÓNT com remuneração contida no Anexo I. §1º. São atribuições do Cargo CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE:

I - a escrituração contábil e controle orçamentário, financeiro e patrimonial através do Sistema vigente como também emitir relatório, anexos mensais e anuais;

II - o controle orçamentário: registro analítico das despesas, receitas, suplementações, alterações orçamentárias e bloqueio de valores; III - o controle financeiro: emissão de empenhos, liquidações, ordens de pagamento, despesas extras, restos a pagar, transferências, conciliação

bancária, saldo das contas, razonete, fechamento débito/crédito, emissão de livro diário e demonstrativos mensais;

IV - emissão de anexos demonstrativos e comparativos das receitas e despesas, balanços e balançetes orçamentário, financeiro e patrimonial,

balanços da execução orçamentária e financeira, quadro dos dados contábeis consolidados. §2º. São atribuições do Cargo de ASSESSOR CONTÁBIL:

I - acompanhar e fiscalizar, na área do Poder Legislativo, a forma regular, dos atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais da sua Administração, particularmente, os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento. Igualmente, dos

programas de trabalho e de projetos, bem como dos custos com pessoal; II - acompanhar, orientar e conferir balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas; III - manter o registro e o controle das operações financeiras, direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV - manter o controle dos limites e das condições de realização das Operações de Crédito e de inscrições de Restos a Pagar;

V - acompanhar e orientar o sistema de controle de custos.

Art. 2º. Tais cargos são privativos de Nível Superior com formação em Bacharel em Ciências Contábeis e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Art. 3º. Os atuais cargos de CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO DE PROJETOS, símbolo CMA-3, CHEFE DO SERVIÇO DE ANAIS símbolo

CMA-1, CHEFE DO ŠERVIÇO DE ATAS CMA-3, CHEFE DE SERVIÇO DAS COMISSÕES TÉCNICAS CMA-3, subordinados a Secretaria Geral

da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, passam a ter os símbolos CESMD com remuneração contida no Anexo II. **Parágrafo único.** São atribuições dos Cargos as tarefas elencadas na Resolução nº 3004 de 20/07/2006.

Art. 4º. Ficam transformados os cargos de ASSESSORIA DE APOIO símbolo CMA-2, DIRETOR DA DIVISÃO LEGISLATIVA símbolo CMA-2, 2 cargos de ASSISTENTE III DAS COMISSÕES TÉCNICAS símbolo CMA-4 e 1 cargo de ASSISTENTE V DAS COMISSÕES TÉCNICAS símbolo CMA-6, subordinados a Secretaria Geral da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, passando respectivamente, CHEFE DE GABINETE símbolo CGSMD, DIRETOR LEGISLATIVO símbolo DLSMD e 3 cargos de ASSESSORIA DE ANÁLISE E APOIO LEGISLATIVO símbolo AALSMD, com remunerações contidas no Anexo III. §1º. São atribuições do Cargo de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA E COMISSÕES PERMANENTES as tarefas

contidas na Resolução nº3004 de 20/07/2006:

I - assessorar e auxiliar o Secretário Geral da Mesa Diretora e Comissões Permanentes na concretização das suas atribuições definidas, sem prejuízo de outras que lhe sejam expressamente exigidas para o bom andamento legislativo;

ll - encarregar-se da preparação de todos expedientes legislativos elaborando a Ordem do Dia de acordo com as determinações da Presidência. §2º. São atribuições do Cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO** as tarefas elencadas na Resolução nº3004 de 20/07/2006. §3º. São atribuições do cargo de **ASSESSORIA DE ANÁLISE E APOIO LEGISLATIVO**:

I - receber proposições, editar e confeccionar certificados de Moção;

II - receber e expedir processos administrativos, auxiliar nas Sessões Plenárias, fazer juntada de emendas e demais documentos Legislativos; e III - inserir no sistema legislativo o andamento das proposições, enviar e receber e-mails, auxiliar os superiores hierárquicos em suas atribuições, encaminhar e despachar projetos, arquivar documentos administrativos avulsos.



Art. 5º- Fica transformado o Cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, símbolo CMA-2, subordinado ao Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos, passando para o Cargo de CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com símbolo CTI, com remuneração contida anexo IV.

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionadas a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação;

II- atuar no planejamento estratégico e operacional, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de tecnologia da informação;

II - coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistemas, bem como atuar em conjunto com prestadores de serviços;

III - propor políticas e diretrizes na área de tecnologia;

IV - responsabilizar-se pela gestão e manutenção e supervisão de políticas de segurança da informação;

V - zelar pela garantia da manutenção de equipamentos e sistemas em conjunto com prestadores de serviços, assegurar o correto funcionamento e aderência dos sistemas às regras de negócio e atividade-fim desta Casa, efetuar a manutenção de sistemas e serviços de acordo com as regras pertinentes mantendo toda documentação atualizada, elaborar e garantir a atualização das rotinas e da documentação relacionadas aos sistemas utilizados, oferecer suporte, treinamento e o atendimento aos usuários, identificar necessidades e propor soluções necessárias para atender ao órgão, manifestar-se quanto aos aspectos técnicos e custos envolvidos no atendimento às solicitações.

Art. 6º. Fica transformado o atual cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo

CMA-2, subordinado a chefia de gabinete da presidência para ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo CACCG, com remuneração contida no Anexo IV.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Comunicação Social da Chefia de Gabinete da Presidência:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com a comunicação, veiculação em mídia e serviços de editoração e produção gráfica e resenha diária; II - formular a política de comunicação da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora;

III - criar e manter canais de comunicação entre entidades representativas da sociedade e a Câmara Municipal;

IV - responsabilizar-se pelo arquivamento das matérias publicadas na imprensa escrita, televisada e falada, no que diz respeito à Câmara e ao Governo Municipal, bem como às questões gerais de interesse dos munícipes;

V - promover a elaboração e o encaminhamento de convites e demais postagens, atinentes aos atos solenes da CMN;
VI - realizar levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da CMN, incumbindo-se de que ganhem repercussão nas mídias populares e elaborar o Informativo Externo dos trabalhos da Câmara Municipal;

VII - promover a agenda de entrevistas coletivas e o controle de seus temas, assessorando os Membros da Mesa Diretora, quando forem entrevistados ou entrevistadores:

VIII - pesquisar métodos e alternativas promocionais, de modo a buscar eficiência na comunicação dos trabalhos e eventos solenes da Câmara Municipal;

IX - dirigir-se aos meios de comunicação vigentes, em nome da Mesa Diretora, para prestar esclarecimento ou manifestar opinião, acerca de temas relevantes e de interesse local, sempre que por ela requisitado.

Art. 7º. Os demais cargos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Niterói terão a remuneração contida no Anexo V.
Art. 8º. A Tabela I da Lei Municipal nº 3.399/2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei.
Art. 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.429, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII desta Lei.

§ 1º. Fica transformado em cargo de provimento em comissão de Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Niterói, Símbolo SP o atual Cargo

§ 2º. Para atendimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Geral, Símbolo CG. § 2º. Para atendimento ao disposto neste Artigo, os recursos serão provenientes do remanejamento orçamentário das verbas previstas no art. 92 § 2º da Lei Municipal 3.735/2022 e no e no art. 150 da Resolução № 1.550, de 15/06/1987, não havendo, portanto, aumento de despesas. § 3º. O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Niterói, símbolo PG, de acordo com o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Niterói tem seus subsídios fixados por lei específica em obediência ao art. 39, § 4º combinado com o art. 37, X e XI, todos da Constituição Federal.

Art. 10. Nas nomeações para os cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, serão reservados, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão existentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Niterói aos servidores de

Parágrafo único. A percentagem do *caput* será revista após a realização de concurso público da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário, com vigência na data de sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024 para os cargos aduzidos nos art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

SUBSTITUTIVO N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI № 238/2023

AUTORES: MESA DIRETORA, COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ESTATÍSTICA E SERVIDORES PÚBLICOS E COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

ANEXO I - ART. 1º

CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
	CMCONT	R\$ 3.450,00	1
ASSESSOR CONTÁBIL	CMCONT	R\$ 3.450,00	1

ANEXU II – AR I. 3°				
CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE	
CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO DE PROJETOS				
	CESMD	R\$ 5.500,00	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ANAIS	CESMD	R\$ 5.500,00	1	
CHEFE DO SERVIÇO DE ATAS	CESMD	R\$ 5.500,00	1	
CHEFE DE SERVIÇO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	CESMD	R\$ 5 500 00	1	

ANEXO III - AIX 1.4				
CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE	
CHEFE DE GABINETE	CGSMD	R\$ 9.970,87	1	
DIRETOR DE LEGISLATIVO	DLSMD	R\$ 7.500,00	1	
ASSESSORIA DE ANÁLISE E APOIO LEGISLATIVO	AALSMD	R\$ 5.000,00	3	

ANEXO III _ APT 40

ANEXO IV – ART. 5° e 6°					
CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE		
CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
	CTI	R\$ 9.970,87	1		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CACCG	R\$ 5.500,00	1		

		ANEXO V – ART.7º		
SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE		
CMDOF	R\$ 9.970,87	1		
CMPG	R\$ 9.970,87	1		
CMA - 1	R\$ 3.102,57	5		
CMA - 2	R\$ 2.105.99	9		



CMA - 3	R\$ 1.600,83	28
CMA - 4	R\$ 1.524,60	21
CMA - 5	R\$ 1.452,00	10
CMA - 6	R\$ 1.320,00	14

ANEXO VI - ART.8º					
CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE		
Chefe de Gabinete de Comissão Permanente e de Membro da Mesa		R\$ 15.853.58			
Diretora	CGCP E CGMD	ΤΨ 13.033,30	1		
Assessor Parlamentar de Comissão Permanente e de Membro da Mesa Diretora	APC	R\$ 6.510,41	2		
ANEXO VIII ADT 00					

ANEXO VII – ART. 9°					
CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE		
SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA	CMSG	R\$ 16.328,59	1		
SUBPROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	SP	R\$ 16.328,59	1		
DIRETORA GERAL DO DGARH	CMDGA	R\$ 16.328,59	1		
DIRETORIA DO DEP. PESSOAL	DG	R\$ 15.853,58	1		
DIRETORIA DEP. AB. FOLHA DE PAGAMENTO	DG	R\$ 15.853,58	1		
DIRETORIA DO DEP. CONTROLE INTERNO	DG	R\$ 15.853,58	1		
DIRETORIA DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO	DG	R\$ 15.853,58	1		
DIRETORIA DEP. ORÇAMENTO E FINANÇAS	DG	R\$ 15.853,58	1		

DECRETO N° 15.219/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 11.351.135,98 (onze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) para reforço de dotações orcamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15,219/2023

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0952	319001	250000	489.766,72	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.846.0900.4188	339091	270400	10.854.369,26	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4101	339039	170400	7.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.6318	339039	170400	-	7.000,00
SUPERÁVIT F	INANCEIRO	250000	-	489.766,72		
SUPERÂVIT FINANCEIRO 270400						10.854.369,26
TOTAL DAS A	LTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		11.351.135,98	11.351.135,98		

NOTA:

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 2.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 2.704.00 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 15.220/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letras "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação parcial, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do

Município de Niterói, parte da área situada no Lote 23, da quadra 171, do loteamento Bairro Piratininga, Piratininga, nesta cidade, inscrito e caracterizado na matrícula 11.565-A, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói. Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa

finalidade conforme processo administrativo nº 750001055/2022.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de praça de convivência, com equipamentos de lazer e recreação

para população da Comunidade da Ciclovia/Barreira. Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

Parágrafo Único - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA n. 2081/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 26 de dezembro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 966/2022 − Processo n. 020/001603/2022.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO № 020/006379/2021 - PORTARIA № 1872/2021

CITADO (A): HELIO FERREIRA PINTO FILHO, Técnico de Enfermagem, Matricula nº 1.143.437-0; ASSUNTO: apresentar defesa por estar

incurso(a) em tese no artigo 178, da Lei nº 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; VISTA DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 16:30 horas.

3° COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- COPAD EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO № 020/4074/2022-PORTARIA № 3253/2022

CITADO(a): Eric de Souza Pedro, Técnico em Enfermagem, matrícula 143785-0.

Assunto: Apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 207, VI, 1§ da lei 531/85 do Estatuto dos Funcionário Públicos Municipais de Niterói; Prazo: 10(dez) dias, a contar da ultima publicação, que se dará durante 08(oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará

ARIO OFICIAI



REVELIA e seus efeitos; Fundamentação Legal: Art. 247 da lei 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, Centro, Niterói, nº 987, 5º andar - CEP 24.230-322; Horário: 9:00 às 13:00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
9900061968/2023	080.138-1	ANDRE LUIZ FERREIRA GOMES DE MATTOS	036.876.797-30
030023121/2019	015.792-5	MARIANA COTTA MAIA	137.347.057-70
030016929/2023	202.875-1	VINICIUS GUERREIRO MEIRA TORRES	085.012.477-82
030016929/2023	202.875-1	ROSSANA GUEDES SAVIOLLI	091.173.597-67
9900054102/2023	139.417-0	TOSTES CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.004.644/0001-34
9900063096/2023	091.694-0	RODRIGO STOWINSKI SERRAO DE AZEVEDO	010.885.877-47
9900064559/2023	015.357-7	ARMINDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	048.396.257-00
9900063082/2023	092.836-6 267.585-8	EDUARDO SIQUEIRA MAIA VINAGRE	114.865.647-20
030006903/2023	107.235-4	ESPÓLIO DE EDSON DOS SANTOS	157.840.377-49
030004749/2023	156.411-1	JOAO ALEXANDRE RAJÃO	208.967.357-53
030011180/2023	083.148-7	EDENIR DE MOURA MACEDO	118.099.637-29
030017154/2023	078.604-6	LEILA QUEIROZ GOMES	749.567.527-68
030021637/2022	265.792-2	ADELMO VIANA TEIXEIRA	955.905.287-04
030007903/2023	097.390-9 267.465-3	LEA DE OLIVEIRA NASSER	073.495.307-06
9900060865/2023	062.047-6	NEY GOMES PIMENTEL	020.354.487-00
9900061811/2023	004.125-1	ALVANIR GUIMARAES DA SILVA	500.639.877-91
9900059754/2023	086.034-6 267.436-4	ALTAIR MAGALHAES CANELA	300.331.107-78
9900056648/2023	263.788-2	RENATA PINTO BARRETO	056.831.707-61
9900056648/2023	263.788-2	BERNARDO DINIZ DA CUNHA	098.970.657-50
9900056648/2023	263.788-2	R.I ADMINISTRAÇÃO PA	25.464.147/0001-63

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço www.fazenda. niteroi.rj.gov.br.

NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA – CIPTU

EDITAL
O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação do(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) abaixo discriminado(s) para o cumprimento da(s) exigência(s) fixada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), pelo fato de o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030001720/2023	004.139-8	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PEREZ	072.565.897-51

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis para consulta no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico "iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br".

INTIMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E

DE TAXA DE COLETA MOBILIÁRIA DE LIXO

EDITAL

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL)**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de intimação de fiscalização desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030014301/2020	007.424-5	RILDO SOARES DE FREITAS	554.512.336-91

Assim, ficam os sujeitos passivos, acima discriminados, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói intimados. A intimação foi realizada com fundamento na Lei Municipal 3.368/18, em especial os artigos 24 e 42. O prazo para cumprimento da intimação é o estabelecido pelo agente fiscal intimante e informado no corpo da intimação, na forma do artigo 42, §2º, inciso II, da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da intimação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023 Alocação de recursos financeiros

1- INTRODUCÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição, nº 100 – Centro – Niterói – RJ – 1.1 O MUNICIPIO DE NITEROI, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede ha Rua da Conceição, nº 100 — Centro — Nitero — RI — CEP: 24.020-084, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda interino na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900016297/2023 fará realizar procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO I — Termo de Referência do Objeto, que será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Credenciados, devendo ser

publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, conforme o caso.

1.3 O edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói //fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/#

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos através dos e-mails estudosfiscais@fazenda.niteroi.ri.qov.br e licitacao@fazenda.niteroi.ri.qov.br.
1.4.1 Caberá à Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos.



- 1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento, através dos e-mails <u>estudosfiscais@fazenda.niteroi.rj.gov.br</u> e <u>licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br</u>.

 1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação.

2.1. O objeto do presente Edital é Credenciamento de Instituições Financeiras, de natureza pública ou privada, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em apresentar produtos financeiros para alocação de recursos financeiros classificados como Investimentos e Aplicações Temporárias, sob gestão da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF).

2.2. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente estudo técnico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificados:

Programa de Trabalho: 21.01.04.123.0145.4191

Natureza de Despesa: 33.90.39 Fonte de recursos: 1.501.48

3.1.1. Pela utilização dos serviços das instituições credenciadas pela Administração poderão ser pagos valores a título de taxa de administração ou taxa de performance, a depender do regulamento de cada produto financeiro, conforme valores convencionais do mercado. 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Credenciamento empresas especializadas cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto deste edital, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam todas as exigências deste instrumento.

 4.2 Não será permitida a participação no credenciamento de empresas punidas por:
- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 As instituições interessadas em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail estudosfiscais@fazenda.niteroi.rj.gov.br, a qualquer tempo.
- 4.3.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.
- 4.4. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo consideradas todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital aptas a celebrar o Termo de Aceite.
- 4.5. Será vedada a participação de instituições:
- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público:
- b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas; d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 4.6. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos do presente edital de Credenciamento e com a respectiva minuta de Termo de Aceite.
- 4.7. O Termo de Aceite terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.
- 4.8 Apenas serão credenciadas as instituições financeiras que tenham rating igual ou superior ao das instituições financeiras oficiais federais. Caso a instituição financeira tenha sido avaliada por mais de uma agência de classificação de risco, a instituição a ser credenciada deve ter o rating igual ou superior na maioria das avaliações obtidas.
 4.9 Conforme art. 15 da Lei Municipal nº 3.633 de 15 de setembro de 2021, o Fundo de Equalização das Receitas – FER somente investirá
- em fundos devidamente registrados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ANBIMA ou que possuam comprovante de 5. DA HABILITAÇÃO ao Código ANBIMA de Regulação е Melhores Práticas de Fundos de Investimentos. adesão
- **5.1** Os credenciados deverão apresentar os seguintes documentos para participar do presente certame:
- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;
- b) Relatório de "rating" da Instituição Financeira atribuída por agência especializada; c) Comprovante de filiação à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS (ANBIMA) ou de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos. No caso de a Política de Investimentos do FER prever aplicação nos segmentos de FIP e FIEE, a instituição financeira que administre o fundo de FIP ou FIEE elegível para aplicação do FER também deverá apresentar comprovante de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o mercado FIP e FIEE;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ((CNPJ);
 e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); g) Declaração de Idoneidade e desimpedimento (ANEXO II); h) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III);

- i) Formulário de Inscrição para Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO IV)
 j) Termo de Adesão (ÁNEXO VI)

5.2 Do Prazo de Validade das Certidões

5.2.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos: a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997,
- inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
 g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

- 5.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pelá Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa



(acompanhada da certidão negativa de dívida ativa estadual - PGE - hipótese do Estado do Rio de Janeiro), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4.1 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.
- 5.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência
- 5.4.2.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.
- 5.4.2.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser observado o seguinte:
 a) Será admitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. 6. DOS RECURSOS

- 6.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
 6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias
- úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.3. O accimiliato do fectuso invanda las solitentes os alos insuscerveis de aprovenamento.
 6.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Constituem obrigações do Credenciado:
 a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ofertados ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) manter, durante toda a duração a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
 a) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do instrumento celebrado;
- b) exercer o acompanhamento e monitoramento dos ajustes celebrados fiscalização do contrato;

9- DO PRAZO

- 9.1 O prazo de vigência do Termo de Aceite será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
- 10.1 O credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não assinar o Termo de Aceite, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

 10.1.1 As condutas do credenciado, verificadas pela Administração Pública credenciante, para fins deste item são assim consideradas:
- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do credenciado que prejudique o bom andamento do credenciamento, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de índução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Termo de Aceite:
- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo credenciado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
 fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a IV Administração Pública; e
- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do objeto deste credenciamento, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 - 10.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- advertência; a)
 - multa administrativa:
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal:
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

 - 10.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
 10.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
 - 10.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciante.
 10.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do item 10.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- A multa administrativa, prevista na alínea <u>b.</u> do item 10.2:
- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor investido no fundo, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de
 - 20% (vinte por cento) do valor investido no fundo.

 10.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CREDENCIADA não apresentar a documentação exigida no item 16.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do item 15.2:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
 - 10.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 10.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 0,01% por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor investido no fundo, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
 - 10.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do instrumento, garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os 10.11 fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

 - 10.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

 10.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2
 - 10.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
 - 10.13 Os credenciados, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou

 - Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

 10.14 As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo ÓRGÃO CREDENCIADO no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de
 - Administração.
 - 10.14.1 O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

 10.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada
 - em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

 11 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- 11.1 Executado o Termo de Aceite, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 11.2 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

 11.3 A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do
- objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da
- Administração.

 11.4 A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do objeto, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

12 – DO TERMO DE ACEITE

- **12.1** O Termo de Aceite deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:
- a) Nome do Fundo, Distribuidor do fundo, Gestor do fundo e CNPJ;
 b) Assinatura dos representantes legais do Ente Investidor, confirmando ciência acerca das disposições do Termo de Aceite;
- c) Cláusula em que o Ente Investidor atesta conhecimento do inteiro teor do regulamento do fundo de investimento; d) Cláusula prevendo fatores de risco relativos ao fundo de investimento, indicando os principais riscos envolvidos.
- 13 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 13.3 Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- **13.4** Acompanham este edital os seguintes anexos: Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Declaração de Idoneidade e desimpedimento;
- Anexo III Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Anexo IV Formulário de Inscrição para Credenciamento devidamente preenchido;
- Anexo V Declaração de Reconhecimento de Imunidade Tributária
- Anexo VI Termo de Adesão; Anexo VII Certificado de Credenciamento
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

 13.6 O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETO 1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras, de natureza pública ou privada, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em apresentar produtos financeiros para alocação de recursos financeiros classificados como Investimentos e Aplicações Temporárias, sob gestão da ecretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF).
- 2 JUSTIFICATIVA
- 2.1 Nos termos do art. 1º e respectivos §§, da Lei Municipal nº 3.633/2021, que dispõe sobre a estrutura de governança do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói (FER), criado pelo art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói (Emenda à Lei Orgânica nº 41/2019) "O Conselho Gestor, órgão responsável pela formulação da política de aplicações e gestão do Fundo de Equalização de Řeceitas (FER), tem por finalidade garantir que os recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural sejam geridos de acordo com as diretrizes legais. § 1º O Conselho Gestor prestará contas anualmente ao Poder Legislativo, especialmente, à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do exercício fiscal.



- § 2º O Conselho Gestor será responsável, ainda, pela formulação da política de aplicações e expedirá normas e diretrizes para a gestão dos recursos do Tesouro Municipal.
- 2.2 Sabe-se que o cenário econômico-financeiro do Município de Niterói apresentou uma melhora relevante nos últimos anos, evidenciado por superávits recorrentes e um Tesouro Municipal com caixa robusto. Abaixo verifica-se os valores acumulados a título de Superávits Financeiros

	2020	2021
Superávit Financeiro PMN	R\$ 1.584.446.639,43	R\$ 1.667.703.628,57

- 2.3 Nesse sentido, tendo em vista o volume de recursos provenientes da arrecadação de impostos, taxas, contribuições; recursos decorrentes da exploração do patrimônio tangível e intangível da administração e, recursos decorrentes de royalties e participações especiais, como é o caso dos recursos do FER, faz-se necessária a adoção de medidas para uma melhor gestão financeira, mediante a escolha de produtos financeiros voltados para alocação de recursos públicos em Investimentos e Aplicações Temporárias. 2.4 No exercício de tal competência, com vistas a viabilizar a realização da política de aplicações dos recursos do Tesouro Municipal sob sua gestão, a Secretaria Municipal de Fazenda, que preside o Conselho Gestor, considera a contratação de produtos financeiros junto a instituições regularmente habilitadas iniciativa essencial para a obtenção de rendimentos financeiros para o Município.
- 2.5 A inovadora iniciativa possibilitará que se extraiam resultados ainda mais positivos do orçamento local, e se coaduna com a finalidade primordial da Administração Pública, qual seja, o atendimento ao interesse público e ao bem comum, sem ignorar a necessidade de se posicionar a administração niteroiense no cada vez mais abrangente processo de modernização da gestão pública.
- 2.6 Por meio do credenciamento das instituições, cujos Termos de Aceite não implicarão em qualquer dispêndio por parte do Município de Niterói, a Secretaria de Fazenda possibilitará a oferta de produtos financeiros de mais de uma Instituição Financeira privada ou pública simultaneamente, ensejando a escolha dos melhores produtos disponíveis, e não somente aqueles que seriam oferecidos por instituição específica eventualmente vencedora em processo licitatório tendente à exclusão de outras instituições e aplicações.

 2.7 Assim, nos termos do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Subsecretaria de Finanças, "a partir da análise do cenário macroeconômico de
- curto e médio prazos, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a Administração Municipal efetuará o investimento ou desinvestimento entre as diferentes classes de ativos, a partir das decisões dos gestores públicos, baseadas nas análises técnicas e financeiras do ente, sempre em observância às legislações em vigor, bem como nos normativos próprios se houver, como é o caso da Política de Investimentos do FER".
- 2.8 Para tanto, deverão as instituições credenciadas proceder nos exatos termos e estipulações decorrentes do Edital de Credenciamento e respectivos anexos, obedecendo às especificações de serviço consignadas nos documentos em questão.
- 2.9 O processo será regido pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo ordenamento que autoriza a utilização do credenciamento em casos como os da presente hipótese.

3 - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

3.1 As empresas aptas a participar deste Credenciamento são aquelas legalmente constituídas, devidamente autorizadas para operar no seguimento de aplicações de recursos financeiros pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que aceitem e atendam as condições estabelecidas no Edital de forma integral, irretratável e irrestrita.

2 Não caberá, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento das condições para credenciamento

4 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, notadamente devido à inexistência de dispêndio de quaisquer valores pelo município por ocasião da contratação.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados
- 5.2. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar nova convocação para os procedimentos remanescentes, obedecendo os prazos e regras previstos no edital.

6 - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de três membros designados pelo Secretário Municipal de Fazenda em exercício, conforme nomeação, de acordo com o art. 1º do Decreto Municipal nº 11.950/2015. 6.2 No exercício da fiscalização do objeto, a SMF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser
- cumpridas de imediato

7 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos necessários a serem apresentados por Instituições Financeiras para a fase de habilitação são os seguintes:
 a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;
- b) Relatório de "rating" da Instituição Financeira atribuída por agência especializada;
- c) Comprovante de filiação à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS (ANBIMA) ou de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o mercado FIP e FIEE;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); g) Declaração de Idoneidade e desimpedimento (ANEXO I); h) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);

- i) Formulário de Inscrição para Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO III) J) Termo de Adesão (ÁNEXO IV)
- 7.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, ainda, os documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do Edital
- 7.3 A falta de quaisquer documentos e/ou a ocorrência de vício aparente ou oculto neles contidos inviabilizará o credenciamento, sem prejuízo do que a comissão de credenciamento possa verificar nas esferas civil e/ou penal diante do caso concreto

8 - PROCESSO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. O Termo de Adesão e os respectivos documentos apresentados pelas instituições proponentes ao credenciamento deverão ser submetidos à análise da SMF, da qual será divulgado parecer em até 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento.
- 8.1.1. Por se tratar de Credenciamento de natureza aberta, não será estipulada data de encerramento de recebimento de propostas bem como das avaliações as quais é atribuído caráter permanente. Nesse sentido, o edital de chamamento deve estar constantemente aberto a novos interessados.
- 8.2. A SMF se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais da Instituição durante a fase de credenciamento, ou até mesmo após o seu credenciamento, sem que caiba qualquer questionamento, quanto à pertinência da requisição.

 8.3. Dos pareceres e decisões da SMF, caberá por parte das Instituições proponentes, a interposição de recurso administrativo, em observância
- ao direito do contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Após análise da documentação apresentada pela instituição proponente ao credenciamento, em sendo aprovada pela Comissão de Credenciamento, ou no caso de interposição dos recursos administrativos possíveis, exauridas as instâncias recursais nas quais a instituição tenha sido considerada apta ao credenciamento, a SMF emitirá à instituição proponente o devido CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO V)

9 - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 O conjunto de documentos deve ser encaminhado para os seguintes destinatário e endereço
- 9.1.1 Destinatário:

À Comissão de Credenciamento CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº /2023.



9.1.2 Endereco

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI - SMF

Rua da Conceição, 100 - Centro

CEP 24.020-084 - Niterói/RJ

9.2 Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na seção 7 no protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda localizado na Rua Da Conceição nº100, Centro, Niterói-RJ, das 10:00 horas até às 17:00 horas

10 - DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. As Instituições Financeiras poderão ser descredenciadas pelos seguintes motivos
- a) estejam inadimplentes quanto à Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- c) estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos no Edital, assim como a não apresentação dos formulários exigidos pela SMF, podendo ser descredenciada a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza;
- e) por ato unilateral da SMF em face da perda de uma ou mais das condições que proporcionaram a aprovação do credenciamento, nos termos do Edital, ou decorrente de fato superveniente.
- 10.2. No caso de descredenciamento, a SMF comunicará à Instituição Financeira por meio de comunicado oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.
- 10.3. Álém dos motivos supracitados, a Instituição Financeira poderá requisitar seu descredenciamento.

 10.4. Quanto ao descredenciamento unilateral por decisão da Secretaria Municipal de Fazenda, em respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa, caberá reconsideração por força de recurso interposto pela Instituição a ser formalizado junto à SMF

11 - DO TERMO DE ACEITE

- 11.1 O Termo de Aceite deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos: a) Nome do Fundo, Distribuidor do fundo, Gestor do fundo e CNPJ;
- b) Assinatura dos representantes legais do Ente Investidor, confirmando ciência acerca das disposições do Termo de Aceite;
- c) Cláusula em que o Ente Investidor atesta conhecimento do inteiro teor do regulamento do fundo de investimento;
- d) Cláusula prevendo fatores de risco relativos ao fundo de investimento, indicando os principais riscos envolvidos.

12 - LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1 O local da execução do objeto, considerando as atividades eventualmente presenciais, é a sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, situada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ - CEP 24.020-082. Telefone: (21) 2621-2400.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1 Constituem obrigações do Credenciado:
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente; b) prover os serviços ofertados ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) manter, durante toda a duração a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 14.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- a) fornecer à CREDENCÍADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do instrumento celebrado;
- b) exercer o acompanhamento e monitoramento dos ajustes celebrados fiscalização do contrato; 15 DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

- 15.1. A Administração Pública de Niterói não realizará quaisquer pagamentos em favor das Instituições Financeiras que porventura vierem se
- credenciar com a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

 15.2. A SMF detém a discricionariedade, para, à luz das avaliações dos gestores públicos e conforme a Política de Investimentos no caso dos recursos do FER, optar por esta ou aquela instituição para a aplicação dos recursos financeiros, segundo as regras do BACEN, CVM e CMN.
- 15.3. A instituição poderá ser descredenciada a qualquer tempo, a pedido ou se perder a condição que ensejou o ato de credenciamento nos termos deste estudo e do Edital.
- 15.4. O credenciamento não confere qualquer condição de vinculação da SMF às Instituições Financeiras cujo credenciamento seja concretizado, bem como a obrigatoriedade de carreamento de recursos financeiros para investimento. 15.5. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na sua totalidade.
- 15.6. A SMF poderá solicitar pedido de informações complementares referente à entrega de documentação para o credenciamento.
- 15.7. Caso a solicitação de pedido de informações complementares não seja atendida em até 10 (dez) a contar da data do recebimento da solicitação emitida pela SMF, a proposta de credenciamento a que se refere será encerrada, podendo a Instituição Financeira reapresentar nova proposta de credenciamento a qualquer tempo, mediante a retomada do procedimento desde o seu início.
- 15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública. 15.9 Ficam as Instituições Financeiras sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento,
- qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 15.10 É de responsabilidade da empresa CREDENCIADA o atendimento às exigências do presente Termo de Referência de acordo com os ditames da legislação de regência, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida por esta Secretaria e da possibilidade de aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual, devendo ser o objeto executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993.
- 15.11 Nos termos da lei, é terminantemente proibido à CREDENCIADA fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do objeto da presente contratação, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer outra pessoa vinculada à instituição no cumprimento de suas obrigações.

 13.12 A empresa CREDENCIADA e os respectivos profissionais responsáveis pela prestação do serviço deverão ficar cientes de que os mesmos
- poderão ser solicitados a qualquer momento pela CREDENCIANTE, a fim de prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas decorrentes de seu objeto. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO

Eu. , representante legal da (instituição financeira)_ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com o poder público;
- b) À Instituição Financeira não foi imputada penalidade pela CVM Comissão de Valores Mobiliários em razão de infração grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital;
- c) A Instituição Financeira compromete-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida) (número do CPF do(a) Declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DATA: 23/12/2023



sediada		empresa), CNPJ (número de inscrição), eço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, edenciamento nº _/2023 do Município de Niterói, conforme disposto no artigo 7º da					
Constituiçã	ão Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publica	ada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº					
	o emprega menores de dezoito anos em trabalho not condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	oturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho,					
Por ser a e	expressão da verdade, firmamos o presente.	Land a data					
		Local e data. ra do(a) Declarante com firma reconhecida)					
	(número do CPF do(a) Declarante) ANEXO IV						
1 Informa	FORMULÁRIO DE nações Institucionais	E INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO					
Instituição	o Financeira:						
CNPJ Endereco	Completo:	ício da Atividade:					
Home Pag	ge: E-r	-mail institucional:					
2. Represe Nome:	sentante Legal						
CPF:	RG:	Profissão:					
Endereço: Estado Civ		EEP: Cargo que ocupa na instituição:					
E-mail:							
		Local e data. ra do(a) Declarante com firma reconhecida) vero do CPF do(a) Declarante)					
	(em papel t	ANEXO V I timbrado da instituição financeira)					
À SECRET		CONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A/C da Comissão de Credenciamento Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói –					
Senhor(a) I	Presidente da Comissão de Credenciamento:						
		Financeira reconhece a abrangência da Imunidade ributos sobre suas aplicações financeiras dada a natureza pública dos recursos					
		ue possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.					
	(Nome e assinatura do	Local e data. lo Declarante com firma reconhecida) (número					
		do CPF do Declarante) ANEXO VI					
		ADESÃO AO CREDENCIAMENTO					
A Instituição Financeira, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para o oferecimento							
de produtos financeiros para alocação de recursos classificados como Investimentos e Aplicações Temporárias, sob gestão da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF).							
Local e data. (Nome e assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida) (número do CPF do(a) Declarante)							
ANEXO VII							
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF), na qualidade de órgão representante da Prefeitura Municipal de Niterói, declara nos termos							
do Edital de Credenciamento nº/2023, que a (Instituição Financeira), apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada e aprovada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO que lhe confere o presente CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO junto à SMF, como							
instituição a	apta a aplicar os recursos financeiros geridos pela S	SMF.					
O presente Certificado de Credenciamento não gera para a SMF quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto à (instituição).							
		de de					
CORRIGE		EJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO					
Onde se lê		ias aimeas do artigo z-,					
l. II.	Axel Grael (PMN) Aldaíza Sposati;						
III.	Ana Camarano;						
IV. V.	Antônio Cláudio Nóbrega; Bernadete Cunha;						
VI. VII.	Betina Barbosa; Carlos Moreno;						
VIII.	Clarissa Schlabitz;						
IX. X.	Ellen Benedetti (SEPLAG) Isadora Modesto (SEPLAG);						
XI.	Fábio Waltenberg;						
XII. XIII.	Fernanda Lopes; Heitor Moreira (SMF);						
XIV. XV.	Henrique Paim; Jorge Teles (SSAGI);						
XVI.	José Renato Barandier (SMU);						
XVII. XVIII.	Júnia Quiroga; Marcelo Zander Vaiano (SSMG);						
XIX. XX.	Mayara Alves (NGE);						
XXI.	Mirela Carvalho; Monica Viegas;						
XXII. XXIII.	Paulo Januzzi; Priscila Moreira Borges (SSP);						
XXIV.	Rodrigo Neves (SEXEC);						
XXV.	Rômulo Paes;						



Victor Vale (SIGEO); XXVI. XXVII. Vilma Pinto; XXVIII.

Walter Silvério; Wesley Oliveira (SSAGI); XXIX.

Leia-se: XXX. XXXI. Aldaíza Sposati; Ana Camarano;

XXXII. Antônio Cláudio Nóbrega; XXXIII. Bernadete Cunha; Betina Barbosa; XXXV. Carlos Moreno; XXXVI. XXXVII Clarissa Schlabitz; Ellen Benedetti (SEPLAG) Fábio Waltenberg; XXXVIII. Fernanda Lopes; Heitor Moreira (SMF); XXXIX. XL. XLI. Henrique Paim;

Isadora Modesto (SEPLAG); Jorge Teles (SSAGI - SEPLAG); XLII. XLIII. XLIV. José Renato Barandier (SMU);

XLV.

Júnia Quiroga; Marcelo Zander Vaiano (SSMG - SEPLAG); XLVI.

XLVII. Mayara Alves (NGE); Mirela Carvalho; Monica Viegas; XLVIII. XLIX. Paulo Januzzi;

Priscila Moreira Borges (SSP - SEPLAG); Rodrigo Neves (SEXEC); ш

LII. Rômulo Paes; Victor Vale (SIGEO): LIII. HV

LV. Vilma Pinto; LVI. Walter Silvério;

Wesley Oliveira (SSAGI - SEPLAG); LVII

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA Processo Administrativo n° 030028023/2019 EXTRATO 001/2023

EXTRATO Nº 01/2023 – Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 001/2021 – Administração Regional de Jurujuba. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Administração Regional de Jurujuba e a Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2021, relativo à GESTÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS ISMAEL SILVA (CEU DE JURUJUBA) COORDENANDO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, DE LAZER, EDUCACIONAIS E DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DISPONIBILIZADAS PARA PÚBLICO-ALVO E FORNECENDO OS INSUMOS E APARELHOS NECESSÁRIOS PARA SUA PRÁTICA, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.5.0.85. FONTE DE RECURSO: 1.704.00. PROGRAMA DE TRABALHO: 3335085000000. Nº DO EMPENHO: 3609. DATA DO EMPENHO: 18/12/2023. VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.036.603,18. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.784.322,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses. FUNDAMENTO: Lei 13.019 de 2014, art. 57, bem como o processo administrativo nº 030028023/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020006192/2021 - ARQUIVADO 020000759/2022- ARQUIVADO 020001009/2022 - ARQUIVADO

CORRIGENDAS

Na AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicada em 22/12/202, referente ao Programa de Trabalho: 25.43.10.303.0133.6159, incluase no final: bem como o Processo Eletrônico nº 9900044444/2023.

Omitido no Diário Oficial do dia 07/11/2023

No EXTRATO N.º: 127/2023, referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2020, publicado em 22/12/2023, onde encontra-se: PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Fundação Estadual de Saúde – FESAÚDE, leia-se: PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Fundação Estatal de Saúde - FESAÚDE

No EXTRATO N.º: 128/2023, referente ao 3º Termo Aditivo aos Convênios FMS nº 12, 13 e 14/2020, publicado em 22/12/2023, onde se lê: PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze meses), dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, leia-se: PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze meses), dando-se ao contrato o prazo total de 48 (vinte e quatro)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

PORTARIA DG Nº 211/2023 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE PLANEJAMENTO DA FESAÚDE APROVADO EM REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, e pelo Decreto Municipal n.º 14.107/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº. 14.975/2023, na forma do artigo 4º, parágrafo 3º, inciso VI do seu estatuto, que dispõe sobre o a efetivação um modelo de gestão democrático e participativo, que envolva o cotidiano dos sujeitos, usuários e profissionais, desenvolvendo e potencializando o planejamento ascendente, baseado nas observações do território de intervenção.

Artigo 1º: Ao Comitê de Planejamento, órgão deliberativo, normativo, de caráter permanente, de assessoramento e de representação nos assuntos relativos as ações de planejamento estratégico (PE) interno assim como na participação na elaboração e monitoramento dos demais instrumentos de planejamento da gestão pública, no que couber, e para tal terá as seguintes atribuições:

- I- Disseminar, compartilhar, discutir e estimular a cultura do planejamento articulado com todas as diretorias como apoio a tomada de decisões; II- Organizar, elaborar e monitorar o planejamento estratégico da FeSaúde e contribuir, quando necessário, em outros instrumentos de planejamento da gestão pública no qual a FeSaúde esteja envolvida;
- Propor a revisão, quando necessário, do Planejamento Estratégico e seus componentes Mapa Estratégico, Plano de Ação e seus indicadores:
- Participar de reuniões e fornecer informações necessárias ao monitoramento e avaliação de ações, metas e indicadores;
- V- Contribuir para o alinhamento do PE da FeSaúde aos demais instrumentos de gestão existentes, como Plano Municipal de Saúde Participativo-PMSP, Plano Plurianual- PPA, Plano de Metas e outros que forem necessários;
- VI- Participar de eventos técnicos (seminários, oficinas, etc) que contribuam para disseminação do PE na FeSaúde e,

VII- Apoiar a articulação entre as diretorias da FeSaúde em temas de caráter transversais.

Artigo 2º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada mês ou em caráter excepcional quando necessário,

Artigo 3º - A Diretoria Geral será responsável pela coordenação dos trabalhos sendo responsável pela convocação e participando das reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo propor a formação de Grupos de Trabalho quando necessário.

Parágrafo primeiro: Todas as convocações devem ser realizadas mediante envio de pauta prévia e com elaboração de ata;



Artigo 4º - O Comitê de Planejamento terá seus membros (titulares e suplentes) indicados por seus Diretores na seguinte composição:

02 (dois) membros da Diretoria Geral

01 (um) membro da Diretoria de Atenção à Saúde 01 (um) membro da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento

01 (um) membro da Diretoria de Administração e Finanças

01 (um) membro da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação §1º O cargo de responsável pelo Planejamento institucional será membro nato do Comitê;

§2º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo conforme solicitação de seu superior ou desligamento da FeSaúde;

Composição.			
Membro	Cargo	Matrícula	Diretoria
Fabiana Monteiro Sant'anna – titular	Assessora	1036-7	DITI
Antônio Carlos Eusébio de Brito - suplente	Diretor	1050-2	DITI
Sophia Rosa Benedito - titular	Gerente	1088-0	DTEC
Arilda Brito de Almeida - suplente	Assessora	1070-7	DTEC
Francine Ramos de Oliveira Moura Autônomo - titular	Gerente	1095-2	DAS
Ingrid Maia Gomes Boaventura - suplente	Coordenadora	1102-9	DAS
Indira Gandhi Santana Souza - titular	Supervisora	2008-7	DAF
Filipe Cortes Macário - suplente	Gerente	1038-3	DAF
Maria Helena Morais Silva - titular	Assessora	1126-6	DG
Gisella Maria Quaresma Leitão - suplente	Gerente	1971-2	DG
Thiago Carvalho Gonçalves – membro nato	Assessor de planejamento	2236-5	DG

Parágrafo único: Os membros exercerão suas funções pelo prazo de três anos, salvo deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterada em reunião ordinária da Diretoria Executiva, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua ateração.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Sra. Elayse Glauce Borges Viana - CTPS 21878 - série 119 - RJ

Esgotadas nossas tentativas de solicitação para exame de retorno ao trabalho, convidamos a Sra. Elayse Glauce Borges Viana, portador da CTPS 21878 - série 119 - RJ, a comparecer em nosso escritório na Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), localizado na Rua Santa Clara n.º 102 – Ponta d'Areia - Niterói, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 01/11/2023, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 "I" da CLT, caracterizando o abandono de emprego.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

Atos do Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 215/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 215/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E LUIZ CLAUDIO BERNARDES DE MAGALHÃES. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária simplificada de Professor II -Português, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado contido no Edital nº 003/2022, através do Ofício nº 75/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/8338/2022. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2023, com data de término em 02/10/2024, não prorrogável, conforme disposto no subitem 8.11 e 8.12 do Edital. Deve ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e no presente termo de contrato. Valor Mensal Estimado: R\$2830,74 (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). Fundamento: Art. 37º, IX, Constituição Federal de 88 e Lei Municipal nº 3.378/2018. Processo: 210/9645/2022. Data da Assinatura: 02/10/2023

Distrato Referente ao Contrato Nº 176/2023, publicado em 30/11/2023.

Torna rescindido o Contrato Nº 176/2023, conforme solicitação do Contratado no Processo 9900044915/2023, a contar de 29/09/2023.

Distrato Referente ao Contrato № 181/2023, publicado em 30/11/2023.

Torna rescindido o Contrato № 181/2023, conforme solicitação do Contratado no Processo 9900049645/2023, a contar de 23/10/2023.

Distrato Referente ao Contrato Nº 183/2023, publicado em 30/11/2023.

Torna rescindido o Contrato Nº 183/2023, conforme solicitação do Contratado no Processo 9900051379/2023, a contar de 01/11/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA. ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMUSA - Empresa Municipal e Moradia, Urbanização e Saneamento DATA, HORA E LOCAL: 19 de dezembro de 2023, às 08 horas, na Sede da EMUSA - Empresa Municipal e Moradía, Urbanização e Saneamento. PRESENÇA: Ente controlador Prefeitura Municipal de Niterói, através do representante do Exmo. Sr. Prefeito Axel Schmidt Grael, o Procurador Geral do Município Dr. Francisco Miguel Soares; os membros do Conselho de Administração, instituídos através do Decreto nº 15.166/2023, Srs. Luiz Antonio Francisco Vieira, André Luiz Fidalgo, Marco Antonio da Silva, Vicente Augusto Temperini Marins , Walace Medeiros Barbosa e Dayse Nogueira Monassa; Presidente da EMUSA Sr. Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior; Assessor Jurídico Dr. Marcos Paulo Silva Pereira; Conselheiro Fiscal Dr. Alexandre Fróes da Cruz Silva, Secretaria a Sra. Thais Penna Lindenmayer.

PAUTA DOS TRABALHOS: ORDEM DO DIA: Aprovação do Estatuto Social da EMUSA -Empresa Municipal e Moradia, Urbanização e Saneamento . APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.
ENCERRAMENTO: Lavrada e lida a ata, foi aprovada e assinada pelos presentes. Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior - Presidente da

EMUSA; Trancisco Miguel Soares – representante do ente controlador e Procurador Geral do Município; membros do Conselho de administração Srs. André Luis da Cruz Fidalgo, Dayse Nogueira Monassa, Luiz Antonio Francisco Vieira, Marco Antônio da Silva, Vicente Augusto Temperini Marins, Walace Medeiros Barbosa; membro do Conselho Fiscal Sr. Alexandre Frées da Cruz Silva e Assessor Jurídico Dr. Marcos

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2023 — Processo Administrativo nº. 9900042706/2023, que visa à execução dos serviços para EMUSA de "contenção de encosta na Travessa Amoroso no Buraco do Boi, no Bairro Barreto", nesta cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a empresa, GARNET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 21.919.004/0001-48, pelo valor global de R\$ 1.525.502,49(um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 2,5846%, com prazo de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.

AVISO

AVISU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 26/2023

Proc. 9900023874/2023

OBJETO: contratação de empresa, para execução das obras de restauração do imóvel, conhecido como Castelinho do Gragoatá, na Rua Coronel Tamarindo, nº 31, Bairro Gragoatá, no Município de Niterói/RJ; DATA, HORA E LOCAL: Dia 29/01/2024, às 15:00 (quinze) horas, na sede da





Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO**: **09 (nove) meses**; **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO, os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas acté o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; **VALOR**: O valor máximo estimado de R\$3.088.630,26 (Três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos); **EDITAL E INFORMAÇÕES**: Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.gov.br), mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.